



Estado de Mato Grosso


Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

03/03/97
adw

PROTOCOLO	PE 004 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 08 Folha 084 Data 21.02.97 Horas 10.00 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL		

PROJETO DE LEI Nº 009 /97, DE 21.02.97

"Autoriza o Prefeito Municipal a adotar o sistema de rotatórias nas ruas desta cidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir rotatórias, com blocos em concreto denominados de "tartarugas", nas ruas de Barra do Garças.

Art. 2º - As rotatórias mencionadas no artigo anterior, serão implantadas nos cruzamentos de ruas, consideradas pontos críticos, no tráfego de veículos desta cidade.

Parágrafo Único - As rotatórias receberão sinalização própria, advertindo aos condutores de veículos, de sua existência e localização, sendo também dotadas de ornamentação com jardinagem e plantas, bem como, de iluminação.

Art. 3º - A instalação das rotatórias obedecerá a um estudo prévio, realizado por uma equipe técnica, após verificação da viabilidade dos locais, aos quais forem destinados à implantação do referido sistema.

Handwritten signature on the left margin

Handwritten signature on the right margin




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Plenário das Deliberações

Proj. Lei Nº 009/97

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR

..... fls.02
 rotatórias, nos desvios de veículos pesados.

JUSTIFICATIVA

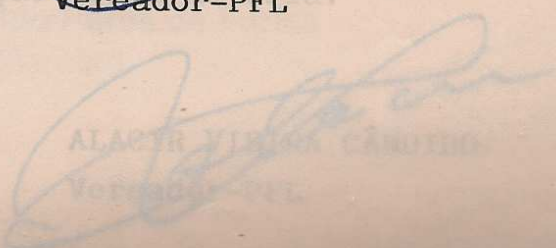
Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias, dentro das normas previstas na legislação em vigor, para o fiel cumprimento desta Lei.

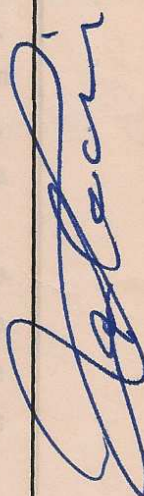
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de fevereiro de 1997.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
 Vereador-PFL


 ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
 Vereador-PFL





PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Liv. 08 Data 21 de 02, 97 Hora: 10:00 <i>raos</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
------------------	---	--	----------

AUTOR

..... Projeto de Lei Nº 009/97
Autor: *Alacir Vieira Cândido* fls.03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A exemplo de outras cidades, que adotaram esse mesmo sistema, as rotatórias tornou-se sinônimo de segurança muito mais eficaz do que outros métodos de sinalização, por que exige do motorista muito mais atenção e além disso, as chamadas rotatórias se forem bem trabalhadas, podem se tornar belas pracinhas, que contribuem para o embelezamento das ruas.

Em nossa cidade, existem vários pontos considerados como críticos, por serem locais onde, frequentemente ocorrem acidentes, em razão talvez, da imprudência de determinados motoristas que, com total desrespeito às leis de trânsito ou até mesmo pela falta de atenção, colocam em risco sua própria vida e a vida de outros.

A medida ora pleiteada, é de suma importância, pois vai dotar nossas ruas de mais segurança e mais beleza, motivo pelo qual, solicitamos a atenção dos nobres colegas, para a apreciação e aprovação desta matéria.

Alacir Vieira Cândido
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 009/97

Autor:

Cláudio Leira Queiroz - PFL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, ___/___/97.

~~Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente~~

~~Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho
Relator~~

~~Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro~~

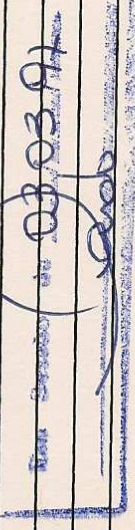
Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 03/03/97
200

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de lei nº 009/97</i>	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA				
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
CELSON MARTINS SPOHR				
CLODOALDO ALVES DA SILVA				
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE				
JOSÉ AMÉRICO				
JOSÉ CARLOS TELLES				
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
MARCELO MOURA PAES LEME				
MESSIAS ALMEIDA DANTAS				
MIGUEL MOREIRA DA SILVA				
NIVALDO PERES DE FARIAS				
WALTER NAVES DE SOUZA				
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA				
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA				

OBS. *Juliano* Apovado por Unanidade



03.03.97